



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

CMNE -7ª RM

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL

Classificação: 031.12

PROCESSO NUP
64361.012775/2025-78

Cód verificador: 50198248-d796-4b58

ASSUNTO: 1º Termo aditivo - 1Telecom - 5º CTA - Contrato 19/2024

INTERESSADO: 5CTA

Órgão de Origem: Base Administrativa do Curado

Data da Criação: 04/08/2025

Localização Atual do Processo: Contratos

Data da Autação: 04/08/2025

Estado: Autuado

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 2934-CTT/DivALC/B ADM CURADO (a)
- 2- 1. DIEx nº 1144.pdf
- 3- 1. DIEx nº 1450.pdf
- 4- 2. DIEx nº 1154.pdf
- 5- 3. DIEx nº 1640.pdf
- 6- 4. PROPOSTA_4BCOM_ver_05_FINALassinada.pdf
- 7- 4.1 AUTORIZAÇÃO OD.pdf
- 8- JUSTIFICATIVA_DA_NECCESSIDADE_.pdf
- 9- NOTA_T_CNICA_.pdf
- 10- oficio.pdf
- 11- recebimentoassinado.pdf
- 12- Termo_de_saneamento_REALIZANDO.pdf
- 13- 1º TA-CONTRATO 192024- 1TELECOM 5CTA.pdf
- 14- 5. Sicaf.pdf
- 15- 6. ConsultaConsolidada_11844663000109_28-5-2025.pdf
- 16- 7. certidao negativa_cadastro nacional de condenações cíveis.pdf
- 17- 8. CEIS_ADITIVO.pdf

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL

Termo de Abertura Nº 2934-CTT/DivALC/B ADM CURADO

Recife, PE, 4 de agosto de 2025.

Assunto: 1º Termo aditivo - 1Telecom - 5º CTA - Contrato 19/2024

Documentação referente ao 1º Termo aditivo - 1Telecom - 5º CTA - Contrato 19/2024.

SIDNEI IPÓLITO BEZERRA - 1º Sgt
ADJUNTO DA SEÇÃO DE CONTRATOS



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Sgt SIDNEI IPÓLITO BEZERRA**, em 04/08/2025, às 14:00 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: ImJZ-fLmm-JKB3-ILCe



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
(C P D 4 / 1978)

DIEEx nº 1144-SecContLic/DivAdm/5CTA
EB: 64193.001946/2025-12

Recife, PE, 21 de maio de 2025.

Do Chefe do 5º Centro de Telemática de Área

Ao Sr Comandante da Base Administrativa do Curado

Assunto: solicitação de análise de minuta para aditivação do contrato 19/2024

Anexos:

- 1) PROPOSTA_4BCOM_ver_03_assinado.pdf;
- 2) 01_-_PROPOSTA_10BdaInfMtz_ver_01__assinado (2).pdf;
- 3) 02_-_PROPOSTA_7RM_ver_01_assinado (1).pdf;
- 4) MINUTA_ADITIVO_192024.pdf;
- 5) DIEEx nº 1640-E4/Cmdo 10ª Bda Inf Mtz, de 14 ABR 25;
- 6) DIEEx nº 1154-Cmt/Estado maior, de 24 ABR 25;
- 7) Diex Simplificado nº 380-DivTec/5CTA, de 16 MAI 25; e
- 8) Diex Simplificado nº 381-SPC/Chefia/5CTA, de 16 MAI 25.

1. Em referência ao assunto, encaminho a minuta da aditivação do contrato 19/2024 firmado com a empresa **1TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA**, por motivo de acréscimo de objeto quantitativo, para atender às seguintes emandas:

a. 1 (um) ponto de conectividade capaz de fornecer acesso à Internet e à EBNet, à Fazenda Tanque de Ferro (Lagoa Grande-PE) e ao 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), solicitado pela 10ª Brigada de Infantaria Motorizada conforme DIEEx nº 1640-E4/Cmdo 10ª Bda Inf Mtz;

b.1 (um) ponto de conectividade nas instalações do Cmdo da 7ª RM como forma de redundância de enlace para a rede do Complexo Militar do Curado, o qual também beneficiará a Base Administrativa do Curado, o Colégio Militar do Recife e o 4º Batalhão de Polícia do Exército; e

c. 4 (quatro) pontos de conectividade capazes de fornecer acesso à Internet e à EBNet, solicitados pelo 4º Batalhão de Comunicações e Guerra Eletrônica, conforme DIEEx nº 1154-Cmt/Estado maior.

2. Ademais, encaminho também os documentos necessários para fomentar a justificativa da aditivação, tais quais os documentos das OM supracitadas, que motivaram a demanda, respeitando-se o princípio da motivação da Administração Pública.

3. A fim de dirimir eventuais dúvidas, deixo à disposição o 1º Ten Phillipe, Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos deste Centro, através do contato telefônico (81) 98484-2336 ou do (81) 2129-6485 (RITEx870).

JULIANO BRANDÃO PALÁCIO - Cel
Chefe do 5º Centro de Telemática de Área

**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel JULIANO BRANDÃO PALÁCIO**, em 21/05/2025, às 14:41 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

/IZf-+/y3-kVKG-eTRY



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
(C P D 4 / 1978)

DIEEx nº 1450-SecContLic/DivAdm/5CTA
EB: 64193.002453/2025-08

URGENTÍSSIMO

Recife, PE, 25 de junho de 2025.

Do Chefe do 5º Centro de Telemática de Área

Ao Sr Comandante da Base Administrativa do Curado

Assunto: solicitação de análise de minuta para aditivação do Contrato nº 19/2024 _reenvio

Referências:

a) DIEEx nº 4018-CTT/DivALC/B ADM CURADO, de 30 MAI 25.

Anexos:

- 1) MINUTA ADITIVO_192024_ATUALIZADA.docx;
- 2) 05 - PROPOSTA 4BCOM ver 05 FINAL assinada.pdf;
- 3) DIEEx nº 1640-E4/Cmdo 10ª Bda Inf Mtz, de 14 ABR 25; e
- 4) DIEEx nº 1154-Cmt/Estado maior, de 24 ABR 25.

1. Envio anexa a nova minuta de aditivo quantitativo referente ao contrato 19/2024 para análise, caracterizando-se a **urgência** devido à **Operação CORE** e a sua iminência, devendo ser enviado à CJU como **caráter emergencial**. A referida minuta de aditivação **atende** ao recomendado pelo documento de referência dessa Base.

2. Contudo, para fins de melhoria nos procedimentos futuros de contratação e seu registro, relato que a minuta anterior:

a. Respeitou o limite de 25%, estipulado outrora em 5% e havendo economia na nova proposta para 3,45%, não fugindo da margem explicitada na lei 14.133/21;

b. A afirmação acerca da violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, alegada por essa Base com base no art. 18, inciso III da Lei nº 14.133/21, se dá pela forma de cadastro do Contrato 19/2024 no sistema, informação com dúvida sanada in loco na Visita de Orientação Técnica da 7ª CGCFEx, havendo desnecessidade de cadastramento unitário e podendo o contrato ser cadastrado de forma global.

c. Conforme o ponto "b", o cadastramento de forma global não imputaria, consequentemente, violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, haja vista que seria uma contratação de link, estritamente o objeto do contrato destrinchado.

3. Quanto ao subtópico "b" do tópico "6" do documento referenciado, informo também que a documentação **demandante** foi anexada, sendo a demanda da 10ª Brigada de Infantaria

Motorizada, através do DIEx nº 1640-E4/Cmdo 10ª Bda Inf Mtz e do 4º Batalhão de Comunicações e Guerra Eletrônica, através do DIEx nº 1154-Cmt/Estado maior, a qual será **novamente anexada**.

4. Solicito a **conferência de contratos futuros com a 7ª CGCFEx**, de tal forma que seja possível o cadastramento do preço de forma global e os pontos de aplicação em caráter de informação no Sistema de Contratos 4.0, seguindo as orientações expostas pelo Órgão de Controle Interno do Exército.

5. Por fim, deixo à disposição o 1º Tenente Phillipe, Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos deste Centro de Telemática e o Maj Amilcar, Chefe da Divisão Administrativa, através do telefone 81) 2129-6485 (RITEx870).

JULIANO BRANDÃO PALÁCIO - Cel
Chefe do 5º Centro de Telemática de Área

**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel JULIANO BRANDÃO PALÁCIO**, em 25/06/2025, às 14:26 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

mCeU-eOvE-mvRH-ILJS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES E GUERRA ELETRÔNICA
(4º B Com Ex / 1964)
BATALHÃO ARRAIAL NOVO DO BOM JESUS

DIEEx nº 1154-Cmt/Estado maior
EB: 64028.001815/2025-47

Recife, PE, 24 de abril de 2025.

Do Comandante do 4º Batalhão de Comunicações e Guerra Eletrônica

Ao Sr Chefe do 5º Centro de Telemática de Área

Assunto: Solicitação de pontos de presença para a Op Core

1. A Operação CORE (Combined Operation and Rotation Exercise) é um exercício militar conjunto entre o Exército Brasileiro e o Exército dos Estados Unidos, estabelecido por meio de um programa de cooperação bilateral que prevê a realização de exercícios anuais até 2028. O principal objetivo é promover a interoperabilidade, o intercâmbio de doutrinas, técnicas, táticas e procedimentos de defesa, além de fortalecer os laços de amizade e confiança entre as Forças Armadas dos dois países. Neste ano, a operação ocorrerá na região do Sertão Pernambucano, com ênfase nas cidades de Petrolina, Lagoa Grande e no Campo de Instrução Fazenda Tanque de Ferro.

2. Para o êxito da operação, faz-se necessária a instalação de pontos de conectividade capazes de fornecer acesso à Internet e à EBNNet nas áreas citadas e em suas adjacências. Considerando os requisitos da operação e a capacidade desta OM em prover pontos de presença para atividades correlatas, solicito verificar a possibilidade de disponibilizar quatro (04) pontos de presença (Internet e EBNNet), com a finalidade de atender às fases de preparação, treinamento, execução e desmobilização nas regiões citadas anteriormente.

3. Solicito, ainda, que os pontos de presença sejam distribuídos da seguinte forma:

- a) dois pontos de presença sejam disponibilizados por um período de cinco meses na região da Fazenda Tanque de Ferro, a partir de 05 de julho de 2025;
- b) um ponto de presença seja instalado na cidade de Lagoa Grande por um período de quatro meses, a partir de 05 de agosto de 2025;
- c) um ponto de presença seja disponibilizado na cidade de Petrolina por um período de seis meses, a partir de 05 de junho de 2025.

4. Por fim, disponibilizo o Cap Luiz Alves, S3 do 4º B Com GE para maiores esclarecimentos, através do telefone (31) 99248-4750.

PEDRO NICOLAU DE MELO JUNIOR - TC

Comandante do 4º Batalhão de Comunicações e Guerra Eletrônica

"OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:

HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC PEDRO NICOLAU DE MELO JUNIOR**, em 24/04/2025, às 13:44 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

dpl0-EuGA-5WPv-9FxQ



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
BRIGADA FRANCISCO BARRETO DE MENEZES

DIEEx nº 1640-E4/Cmdo 10ª Bda Inf Mtz
EB: 64304.002080/2025-62

Recife, PE, 14 de abril de 2025.

Do Chefe do Estado-Maior da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada

Ao Sr Chefe do 5º Centro de Telemática de Área

Assunto: Necessidade de ponto de internet/EBnet no CIFTF

Referências:

a) DIEEx nº 936-Sec Infor/CCAp/72ºBICaat, de 10 ABR 25.

1. Em atenção ao documento da referência, solicito a esse Centro de Telemática a viabilidade de implantação de um ponto de Internet/EBNet no Campo de Instrução Fazenda Tanque do Ferro (CIFTF) do 72º BIMtz(Petrolina -PE).

2. Tal solicitação tem por finalidade assegurar a comunicação eficaz entre o CIFTF — situado a aproximadamente 100 km da sede daquela Organização Militar, especialmente durante a realização dos Estágios previstos ao longo de todo o ano de instrução. Ressalta-se, ainda, a importância desse meio de comunicação para o adequado apoio às atividades da Operação CORE, cuja execução, neste ano, contemplará o CIFTF como um dos principais locais de atuação.

3. Por fim, disponibilizo o Maj MEDEIROS, E4/10ª Bda Inf Mtz, para retirada de eventuais dúvidas e/ou maiores esclarecimentos pelo (81) 2129-6426 (RITEx 870) ou pelo e-mail: e4@10bdainfmtz.eb.mil.br

Por ordem do Comandante da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada.

ANDERSON CORREA DOS SANTOS - Cel

Chefe do Estado-Maior da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada

**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!**

Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Cel
ANDERSON CORREA DOS SANTOS, em 14/04/2025, às 11:37 conforme horário oficial



de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

LDLM-m/zm-6ATy-aVe8

Ao
5º Centro de Telemática de Área

PROPOSTA COMERCIAL

REFERÊNCIA: PROPOSTA

Prezado Sr. Cel Luciano Sales,

Inicialmente gostaríamos de agradecer a oportunidade de participarmos desse processo de cotação para internet dedicada.

1. OBJETIVO

Apresentar uma proposta de prestação de serviço de telecomunicações para realização de aditamento ao Termo de Contrato nº 19/2024, com a finalidade de atender a demanda do 4º Batalhão de Comunicações e Guerra Eletrônica.

2. VALIDADE DA PROPOSTA

Os termos desta proposta são válidos por um período de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

3. PROPOSTA COMERCIAL

Serviços associados:

Manutenção: compreende a sustentação dos serviços para que permaneçam nas condições contratadas, através de ajustes, trocas, reconfigurações, atualizações, monitoramento e demais ações necessárias;

Alteração de característica: compreende a adição de partes, peças, softwares e licenças diferentes das que foram originalmente contratadas. Pode ser necessário aditivo contratual para alteração da parcela referente à locação;

Locação: fornecimento de ativos (hardware e/ou software/licenças) de propriedade da CONTRATADA pelo qual se obriga a ceder à CONTRATANTE, por tempo determinado;

Mudança de endereço: movimentação do equipamento entre endereços da CONTRATANTE mediante aditivo contratual;

Instalação: ativação física dos equipamentos no local contratado com a respectiva configuração através do caderno de requisitos preenchido pelo CONTRATANTE e o provisionamento na plataforma de gestão e relatórios, caso contratada.

Atendimento de Suporte Técnico:

- Abertura de chamados: 24x7;
 - Tempo para o setor de suporte receber e transferir os chamados. Retornos e resoluções são realizados no período de 8x5.
 - Tempo médio de espera em fila (TME): até 10 minutos;
 - Tempo médio de atendimento (TMA): até 15 minutos para triagem e retorno do protocolo
- Requisições
 - Tempo médio de solução (TMS): até 72 horas;
- Incidentes com Indisponibilidades e/ou Intermitências
 - Tempo médio de reparo (MTTR): até 06 horas;
 - Tempo médio de solução (TMS): até 06 horas;
 - Tempo médio entre falhas (MTBF): até 01 recorrência a cada 01 mês

Disponibilidades:

- Disponibilidade média mensal: até 99,70%;
- Disponibilidade do dashboard: 99,70%

Matriz de Responsabilidades

ATIVIDADES	CONTRATANTE	CONTRATADA
Infraestrutura		
Fornecer ambiente em condições para instalação	✓	
Fornecer informações de conectividade	✓	
Instalar equipamentos de acesso		✓
Configurar as conexões do equipamento de acesso nas redes		✓
Configuração*		
Fornecer caderno de parâmetros		✓
Preencher caderno de parâmetros	✓	
Configurar os serviços conforme o caderno de parâmetros		✓
Configurar o Dashboard e liberar o acesso, caso solicitado		✓
Homologação*		
Realizar testes para a validação do caderno de parâmetros		✓
Supervisionar os testes para a validação do caderno de parâmetros		✓
Revisar caderno de parâmetros caso necessário	✓	
Homologar o ambiente	✓	

A solução de Internet oferece um dashboard com informações da sua rede de conexão conforme a necessidade do cliente. O dashboard fornece informações sobre latência, tráfego de download e upload, status de portas (up e down), status de conexão e informações básicas do equipamento, como CPU e memória, permitindo que os clientes possam visualizar a qualidade do serviço contratado. Para esta possibilidade de dashboard, é necessário aquisição de um serviço de Firewall a fim de possibilitar a gerência por meio de um IP fixo público.

A Um Telecom possui o setor de Suporte Técnico que está capacitado a prestar todo atendimento técnico através dos telefones +55 55 3003-8411 (Whatsapp) ou (81) 3497-6060.

A Um Telecom será responsável pelo fornecimento da conexão à internet e pela elaboração e execução do projeto, ou seja, instalação e configuração dos equipamentos.

O cliente deverá informar os parâmetros para provisionamento do ambiente com base no caderno de requisitos que será fornecido após assinatura do contrato.

Todos os aspectos técnicos operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros desta proposta devem ser mantidos em absoluto sigilo por ambas as partes.

3.2. VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PERÍODO (meses)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Serviço de conexão dedicada e de alta disponibilidade à internet na velocidade de 1 Gbps no 5º CTA (Recife-PE)	1	12	R\$ 6.440,00	R\$ 77.280,00
55	Serviço de conexão de enlace dedicado ponto a ponto de 50 Mbps de camada 2 de longa distância entre o 5º CTA (Recife-PE) e o 72º BIMtz (Petrolina-PE) para transporte de quaisquer tipos de dados.	4	6	R\$ 772,00	R\$ 18.528,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 95.808,00

Os dados da empresa são:

- Razão Social: 1Telecom Serviços de Tecnologia em Internet Ltda;
- CNPJ (MF) nº: 11.844.663/0001-09;
- Inscrição Estadual nº: 0396981-90;
- Endereço: Rua Padre de Carapuzeiro, 858, Sala 1602, Emp. Cícero Dias - Boa Viagem, Recife/PE | +55(81) 3497.6060
- Fone:(81) 3497.6060;
- CEP: 51.020-280.;
- Cidade: Recife; Estado: Pernambuco;
- Representante (s) legal(is) com poderes para assinar o contrato:

Ana Kelly Floro Lemos
Rui Augusto Gomes Filho;

- Banco do Brasil: 001 Agência: 0697-1 Conta Corrente: 49845-9

Recife, 19 de junho de 2025.

Assinado digitalmente via ZapSign por
ANA KELLY FLORO LEMOS
Data 19/06/2025 18:37:20.101 (UTC-0300)

Ana Kelly Floro Lemos

1Telecom SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA

CNPJ: 11.844.663/0001-09

Ana Kelly Floro Lemos

Executiva de Negócios | Setor Público

gov@1Telecom.com.br / ana.kelly@1Telecom.com.br

(81) 98362-5555

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 19 Junho 2025, 18:37:20

Status: Assinado

Documento: 05 - PROPOSTA 4BCOM Ver 05 FINAL.Docx

Número: 6c928dbf-0b80-46e9-9a2a-0acf75f2dfb8

Data da criação: 19 Junho 2025, 18:35:36

Hash do documento original (SHA256):

960dd8cb68b917be500d35a939a0379252b39912a888113a4103350b803cda03



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado

via ZapSign by Truora

ANA KELLY FLORO LEMOS

Data e hora da assinatura: 19/06/2025 18:37:20

Token: 3e1b46dd-fdfa-4f76-b9e8-527bf1275f7f

Assinatura

Ana Kelly Floro Lemos

ANA KELLY FLORO LEMOS

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5589836255555

E-mail: ana.kelly@1telecom.com.br

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

IP: 177.36.14.35

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 6c928dbf-0b80-46e9-9a2a-0acf75f2dfb8, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

~~ZapSign 6c928dbf-0b80-46e9-9a2a-0acf75f2dfb8. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.~~

Este documento é peça do processo 64361.012775/2025-78

Pág 14 de 32



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
(Base Mestre-de-Campo Antônio Curado Vidal)**

AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO CONTRATO

Com base nos motivos expostos pelas Unidades vinculadas a esta Base Administrativa e, ainda, considerando a necessidade do serviço para a Operação CORE 2025, autorizo a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato **19/2024 (ITELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA – CNPJ 11.844.663/0001-09)**, contratação de serviço de comunicação e infraestrutura de redes que permita o tráfego de dados, voz e vídeo entre Organizações Militares (OM) usuárias da Rede Corporativa do Exército (EBNet) na área da 7ª Região Militar, contemplando equipamentos de roteamento e criptografia, para atender às necessidades de comunicação das OM nos estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Alagoas.

Recife -PE, na data da assinatura

MARIO GUSTAVO
KNAUF:80756093104

Assinado digitalmente por MARIO GUSTAVO KNAUF:80756093104
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa,
OU=3277610000125, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=
MARIO GUSTAVO KNAUF:80756093104
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2025.07.01 13:36:28-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MARIO GUSTAVO KNAUF - CEL

Ordenador de Despesas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da
Base Administrativa do Curado



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL**

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE – ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 19/2024 – B Adm Curado

NUP: 64193.004074/2023-82

UASG: 160225

Objeto: Contratação de serviço de comunicação e infraestrutura de redes

PARECER n. 00094/2025/CJU-PE/CGU/AGU, de 5 JUL 25.

Refere-se o presente instrumento à análise da necessidade de **aditamento do Contrato nº 19/2024**, que tem como objeto o fornecimento de **Contratação de serviço de comunicação e infraestrutura de redes para as Organizações Militares alocadas na Paraíba, em Pernambuco, no Rio Grande do Norte e em Alagoas**.

O contrato foi celebrado com base nas estimativas técnicas disponíveis à época, refletindo as demandas ordinárias e recorrentes da organização militar. Contudo, após sua formalização, **sobreveio fato superveniente e relevante, consistente na deflagração da Operação CORE**, ação estratégica conjunta entre o Exército Brasileiro e o Exército dos Estados Unidos da América.

Tal operação, de caráter **extraordinário e imprevisível**, resultou em **novas demandas técnicas de conectividade**, não contempladas originalmente, especialmente para garantir **interoperabilidade entre sistemas, comunicação em tempo real, segurança da informação e estabilidade de rede** nas instalações envolvidas. A imprevisibilidade do evento e sua relevância operacional **tornam legítima a necessidade de readequação contratual**, nos termos do **art. 124, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 c/c com o art. 124, inc. I, da Lei nº 14.133/2021**, que admite alteração contratual “em decorrência de fatos supervenientes devidamente justificados”.

Ademais, nos moldes do **art. 125, inc. I**, é permitida a modificação quantitativa do objeto para melhor adequação às finalidades de interesse público, **observado o limite de 25% por item**, conforme regra geral. Entretanto, conforme orientações recentes da CJU, admite-se **extrapolação desse limite**, desde que tecnicamente justificada e motivada de forma robusta, com destaque não apenas aos fatores quantitativos (incremento da capacidade de link), mas também **aos qualitativos**, como a **garantia da continuidade do serviço estratégico e atendimento a demandas críticas de defesa nacional**.

Considerando que o contrato é estruturado **por item**, e que o aumento incide pontualmente sobre os itens afetados pela Operação CORE, a **proposta de aditamento se revela proporcional, razoável, fundamentada no interesse público e tecnicamente indispensável**, com respaldo legal nos dispositivos citados, sem violar os princípios da **legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público primário** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Diante do exposto, **resta plenamente justificada a necessidade do aditamento contratual**, conforme disciplinado pela Lei nº 14.133/2021.



Documento assinado digitalmente

ANTHONY PHILLIPE NUNES SILVA

Data: 10/07/2025 10:27:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTHONY PHILLIPE NUNES SILVA – 1º Ten Int
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL**

NOTA TÉCNICA Nº 01_2025

Assunto: Justificativa para aditamento contratual referente à contratação de serviço de comunicação e infraestrutura de redes, em referência ao PARECER n. 00094/2025/CJU-PE/CGU/AGU, de 5 JUL 25.

Interessado: Base Administrativa do Curado – UASG 160225

NUP: 64193.004074/2023-82

1. Contextualização

1.1 Trata-se de processo que trata da solicitação de aditamento do Contrato nº 19/2024, gerado a partir do Pregão Eletrônico 37/2023, firmado com a empresa ITELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA, cujo objetivo é a prestação de serviço de comunicação e infraestrutura de redes.

2. Fundamentação Legal e Técnica da Necessidade:

2.1 O contrato original foi elaborado com base em estimativas ordinárias de uso, de acordo com os dados e demandas existentes à época, adequando-se à rede lógica das Organizações Militares apoiadas e suas necessidades. Contudo, **após a contratação, sobreveio a necessidade operacional da OPERAÇÃO CORE**, ação conjunta entre o Exército Brasileiro e o Exército dos Estados Unidos da América, cuja execução demanda maior largura de banda, estabilidade e conectividade contínua. Diante do exposto, cabe ressaltar que a referida operação **não estava prevista** no planejamento inicial, sendo considerada demanda superveniente e relevante, o que configura motivo técnico suficiente para a **modificação contratual por necessidade de adequação às novas exigências do serviço**, nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

2.2 O presente contrato atende ao disposto no item 2.4 da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017, que exige, nas contratações de serviços contínuos, **a descrição da proposta, a vinculação contratual, a necessidade e a hipótese legal aplicada.**

3. Aspectos Quantitativos e Qualitativos:

3.1 A proposta de aditamento prevê acréscimo de 3,45% no valor contratual do grupo afetado, sem ultrapassar o limite legal de 25% por grupo, conforme o PARECER n. 00094/2025/CJU-PE/CGU/AGU, de 5 JUL 25 e conforme exigido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4. Método de Cálculo Utilizado:

4.1 O contrato está estruturado por **grupos de itens**, de modo que a apuração dos limites de acréscimo respeite a metodologia por valor inicial atualizado de cada grupo. O percentual de 3,45% foi apurado com base no **valor atualizado do grupo impactado**, conforme índice de reajuste contratual aplicável, mantendo-se dentro do limite legal de 25% por grupo.

5. Compatibilidade dos Quantitativos Acrescidos:

5.1 Os quantitativos acrescidos estão **plenamente compatíveis com a necessidade atual**, respaldada pela operação citada, e foram definidos de forma técnica com base nas demandas reais de uso. O aumento proposto respeita as características e exigências dos serviços prestados, **sem comprometer** o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6. Supressão contratual:

6.1 Após análise técnica, verifica-se que não há necessidade de supressão de quantitativos, uma vez que os demais grupos contratados permanecem com a utilização integral e dentro dos parâmetros inicialmente previstos. Assim, não se faz necessária a aplicação do parágrafo 1º do art. 125 neste caso.

7. Pesquisa de Preços:

7.1 A necessidade de acréscimo contratual dispensou nova pesquisa de preços, nos termos da IN SEGES nº 65/2021, uma vez que se trata de contrato vigente, com valor atualizado e cuja contratação inicial já foi precedida de procedimento competitivo, o que garante **razoabilidade dos preços praticados**.

8. Conclusão:

8.1 Diante de todo exposto, esta unidade **atesta a necessidade do aditamento contratual**, justificada por fato superveniente, com base legal no art. 124, I, da Lei nº 14.133/201, respeitando os limites do art. 125 da mesma norma, com cálculo baseado no valor inicial do grupo.

Documento assinado digitalmente
 **ANTHONY PHILLIPE NUNES SILVA**
Data: 10/07/2025 10:20:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTHONY PHILLIPE NUNES SILVA – 1º Ten Int
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL

Ofício nº 97-CTT/DivALC/B ADM CURADO

EB: 64361.010517/2025-57

URGENTE

Recife, PE, 1º de julho de 2025.

Sua Excelência o Senhor

ANDRÉ GUSTAVO VASCONCELOS DE ALCÂNTARA

Consultor Jurídico

Consultoria Jurídica da União do Estado de Pernambuco

Av. Herculano Bandeira, 716, 5º Andar, Pina

CEP 51.110-130 - Recife-Pernambuco

Assunto: Análise Jurídica do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nr 19/2024 - Contratação de serviço de comunicação e infraestrutura de redes

Senhor Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco,

Encaminho o Processo Administrativo para análise jurídica conforme abaixo:

1. URGÊNCIA indicada com data limite para devolução do processo em: **09/07/2025**

Justificativa: Por se tratar da demanda para exercício combinado entre as tropas do Exército Norte Americano e do Exército Brasileiro, denominada CORE 2025, no Estado de Pernambuco, nos meses de setembro e outubro deste ano, solicito a possibilidade de apreciação em caráter de urgência deste pedido. Os itens contantes do presente processo atenderão ao controle e a segurança dos militares empregados nas atividades, que estarão descentralizados em regiões afastadas no semiárido pernambucano.

2. MOTIVO DA REMESSA: Análise e aprovação de Minutas.

3. ASSUNTO : SERVIÇO GERAL SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - Termo aditivo. Trata-se de Termo Aditivo para Prorrogação de Vigência de Contrato e Supressão. Data Limite: 09/07/2025.

Descrição : Análise Jurídica do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nr 19/2024 - contratação de serviço de comunicação e infraestrutura de redes

4. MINUTAS E DOCUMENTOS:

4.1 Termo aditivo: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Termo Aditivo de Alteração Contratual - Acréscimo e/ou Supressão - Quantitativa e/ou Qualitativa – Lei nº 14.133, de 2021 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: AGO/2024.

Localização : Folhas 1027 - 1029

Lista de verificação: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Lista de Verificação de Aditivos Contratuais - Lei nº 14.133, de 2021 Atualização: SET/2024.

Localização: Folhas 1030 - 1036

5. Valor do acréscimo: R\$ 95.808,00 - Valor total da contratação: R\$ 2.886.997,79.

6. Competência para análise do processo: SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA- Estados

7. Contatos do órgão:

E-mail: contratosdivalc2@gmail.com / **Telefone:** (81) 2129-663.

Respeitosamente,

MARIO GUSTAVO KNAUF - Coronel
Comandante da Base Administrativa do Curado

200 ANOS DO TENENTE ANTÔNIO JOÃO: HERÓI DA EPOPÉIA DE DOURADOS



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel MARIO GUSTAVO KNAUF**, em 01/07/2025, às 13:37 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

1rgO-2EGa-bknu-9T3R



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTONIO CURADO VIDAL

OFÍCIO n. 00266/2025/CJU-PE/CGU/AGU
EB: 64193.004074/2023-82

Recife, 14 de julho de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor
ANDRÉ GUSTAVO VASCONCELOS DE ALCÂNTARA
Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco
Av. Herculano Bandeira, 716, 5o Andar, Pina
CEP 51.110-130 - Recife-Pernambuco

Assunto: Recebimento de Manifestação Jurídica – Pregão Eletrônico nº 37/2023 - contratação de serviço de comunicação e infraestrutura de redes que permita o tráfego de dados, voz e vídeo entre organizações militares usuárias da EBNet na área da 7ª Região Militar / 1º Termo Aditivo ao contrato nº 19/2024
Processo Administrativo nº 64193.004074/2023-82

Senhor Consultor Jurídico,

Em resposta ao OFÍCIO n. 00266/2025/CJU-PE/CGU/AGU, acusamos o recebimento do PARECER n. 00094/2025/CJU-PE/CGU/AGU, referente ao processo em epígrafe.

Documento assinado digitalmente
gov.br ARTHUR FONSECA DE SOUZA LIMA
Data: 14/07/2025 12:25:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARTHUR FONSECA DE SOUZA LIMA – ASP
Chefe da Seção de Contratos



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL**

TERMO DE SANEAMENTO

Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 19/2024 – B Adm Curado

NUP: 64193.004074/2023-82

UASG: 160225

Objeto: Contratação de serviço de comunicação e infraestrutura de redes

PARECER n. 00094/2025/CJU-PE/CGU/AGU, de 5 JUL 25.

1. Cuida-se de comprovação de saneamento de aditivo contratual em epígrafe submetido à apreciação da Consultoria Jurídica da União da Advocacia-Geral da União (CJU/AGU), cujo parecer supracitado manifestou-se favoravelmente à aprovação da minuta, condicionando sua validação ao cumprimento das recomendações expressas no documento.

2. Em vista disso, ficou a cargo dessa Unidade requisitante o saneamento dos itens constantes da tabela abaixo, os quais foram adotadas as seguintes medidas saneadoras:

Transcrição do apontamento constante do Parecer Jurídico da CJU/AGU (itens)	Medidas saneadoras adotadas
2. O objeto do instrumento firmado, acostado no Seq.18, OFÍCIO 4, fls. 51, conforme Cláusula Primeira, consiste na contratação de serviços de comunicação e infraestrutura de redes que permita o tráfego de dados, voz e vídeos entre Organizações Militares(OM) usuárias da Rede Corporativa do Exército (EBNet) na área da 7ª Região Militar, contemplando equipamentos de roteamento e criptografia para atender as necessidades da comunicação das OM nos estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Alagoas, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência . O mencionado acordo foi celebrado em 16/05/2024, não tendo o órgão juntado aos autos o arquivo referente a publicação no Diário Oficial da União (DOU), e prazo de vigência de 5(cinco) anos, contados de 16/05/2024, consoante sua Cláusula Segunda, sendo admitida a prorrogação nos termos legais. O valor total da contratação foi de R\$ 2.771.189,79 (dois milhões e setecentos e setenta e um mil e cento e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos), consoante Cláusula Quinta.	Por ser realizado na Lei 14.133/21, não há a necessidade de publicação no Diário Oficial da União (DOU).
17. Dessa forma, em se tratando de acréscimo contratual, como é o caso dos autos, registra-se que o setor competente não autorizou o acréscimo contratual. Insta salientar que a autoridade competente autorizou a celebração do 1º Termo Aditivo, sendo que o documento se refere à prorrogação (Seq.18, OFÍCIO 4, fls. 106). Recomenda-se, que a área competente acoste aos autos a autorização firmada pela autoridade competente para o acréscimo contratual.	A autoridade competente autorizou, devidamente ajustado pela Seção de Contratos da Base Administrativa do Curado, em anexo ao Termo de Saneamento.
25. Conforme preceitua o caput do art. 124, da Lei n. 14.133/2021, c/c o item 2.4, letras "b" e "c", do Anexo X, da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, a descrição detalhada da proposta de alteração, de forma a justificar a necessidade de aditar o Contrato em 3,45 % (três vírgula quarenta e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Ajuste, resta evidenciada no Termo Aditivo, no entanto, não foi apresentado pelo órgão a Nota Técnica para Aditivo Contratual. A referida manifestação é imprescindível, para destacar a necessidade exposta pela Administração, devendo restar fundamentada tecnicamente a necessidade de alteração almejada, tendo em vista evento imprevisível superveniente à contratação, cabendo ao órgão providenciar o citado documento.	Nota Técnica segue em anexo ao processo para fins de comprovação.
27. Nos termos do item 2.4, letra "c", do Anexo X, da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, a indicação da hipótese legal de alteração - art. 124, inc. I, alínea b, da Lei n. 14.133/2021, deveria constar em item da Nota Técnica, que não foi acostada pelo Consultente.	Nota Técnica segue em anexo ao processo para fins de comprovação.
29. A autorização para a alteração contratual pretendida não consta nos autos do processo administrativo, o que precisa ser sanado.	A autoridade competente autorizou. (Ten Camilo informou que ele realizaria essa medida).
32. Ressalte-se que deve ser atestada pela fiscalização a regularidade dos serviços prestados pela contratada, tendo em vista que o cumprimento irregular de cláusulas contratuais enseja a rescisão do ajuste, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.	Declaração do Fiscal Administrativo certificando as atividades regulares da empresa segue em anexo.

34. Sobre o assunto, a área técnica do órgão não apresentou documento atestando a regularidade dos serviços até então prestados, de modo que se recomenda ao setor competente a juntada aos autos o citado documento.	Declaração do Fiscal Administrativo certificando as atividades regulares da empresa segue em anexo.
37. Sugere-se, portanto, que o gestor ateste que foram observados os limites percentuais previsto no art. 125, da Lei n. 14.133/2021 e especifique a forma de cálculo adotada, por meio de Nota Técnica.	Nota Técnica segue em anexo ao processo para fins de comprovação.
38. A base de cálculo para incidência do limite para alteração contratual, previsto no art. 125, da Lei n. 14.133/2021, relaciona-se com o critério de julgamento da licitação e da adjudicação do objeto. Segundo Joel Menezes Niebuhr [6], os limites das alterações contratuais quantitativas devem ser calculados de acordo com o parâmetro de julgamento adotado pelo certame licitatório: "[...] Ora, se o julgamento é pelo item/unitário, então os limites devem ser calculados sobre o item/unitário. Retomando o exemplo da licitação pública para material de expediente, o mesmo licitante sagrou-se vencedor e firmou contrato para os itens lápis e caneta. O limite de alteração contratual deve ser calculado separadamente para cada um dos itens [...] Na mesma linha, se o julgamento é pelo preço global, então os limites das alterações contratuais devem ser calculadas sobre o preço global e não em razão dos preços unitários. Continuando com o exemplo do contrato para a construção do prédio. O edital de licitação pública que antecedeu o contrato previu a utilização de dez mil tijolos, mil sacas de cimento e vários outros insumos e serviços, que somados ao Benefício de Despesas Indiretas (BDI), traduzem o preço final. À Administração Pública é permitido realizar acréscimo que dobre a quantidade de sacas de cimento, desde que o montante não importe majoração do valor global do contrato superior aos limites enfeixados nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93."	A licitação foi realizada por grupos, o cálculo e a forma que ele foi realizada está presente na Nota Técnica e no Termo Aditivo, totalizando 3,45% e não extrapolando o valor do grupo, estando dentro do limite legal dos 25% previsto no art. 125 da Lei 14.133/21.
44. No caso dos autos, no qual o Contrato nº 19/2024 (Seq.18, OFÍCIO 4, fls. 51) deriva de licitação em que o critério de julgamento adotado foi o menor preço global, com adjudicação global. Cumpre ao Consulente atestar, por meio de Nota Técnica, que o cálculo do limite previsto no art. 125, da Lei n. 14.133/2021, teve por base o valor inicial atualizado global do Ajuste.	Nota Técnica segue em anexo ao processo para fins de comprovação.
45. Em se tratando de contrato composto por itens reunidos em um ou mais lotes/grupos, cada qual adjudicado pelo menor preço global para um único fornecedor, como é o caso dos autos, o parâmetro de cálculo para o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) de acréscimo será o valor total do grupo/lot, independentemente da alteração contratual recair apenas sobre apenas um ou alguns dos itens que compõem o grupo/lot. A situação ora abordada merece considerações mais apuradas, no intuito de resguardar a Administração de práticas abusivas do jogo de preços.	O valor utilizado como parâmetro foi do Grupo, estabelecendo-se abaixo do limite legal previsto no art. 125 da Lei 14.133/21, devidamente explicitado no Termo Aditivo e na Nota Técnica, auferindo os mecanismos de vantajosidade e evitando o jogo de preços.
48. O referido autor prossegue, asseverando que, para os casos nos quais revela-se necessário o extraordinário acréscimo do item além dos 25% (vinte e cinco por cento) de sua previsão inicial, a alternativa correta seria a exigência de justificativa da necessidade, não apenas em relação à exigência de acréscimo, mas também em relação aos motivos pelos quais essa necessidade não foi prevista quando do planejamento da contratação. Ainda, deve ser certificada a correspondência dos preços de tais itens com aqueles praticados no mercado. De qualquer modo, o aumento não pode ultrapassar o patamar de acréscimo contratual, considerando o valor total do ajuste.	A justificativa da necessidade foi anexada ao processo.
50. A análise conjunta da fundamentação acima exposta permite concluir que, em se tratando de contrato derivado de licitação com critério de julgamento de menor preço global e adjudicação global, o limite legal para as alterações do objeto deve ser calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, ainda que a alteração recaia sobre apenas um ou alguns itens. Neste caso, no qual o acréscimo recaia sobre apenas um ou alguns dos itens, orienta-se que a área técnica competente observe o atendimento às seguintes recomendações, as quais devem estar robustamente fundamentadas nos autos: o acréscimo não pode ultrapassar o patamar de acréscimo contratual, definido pela art. 125, da Lei n. 14.133/2021, considerando o valor total do ajuste; exigência de justificativa da necessidade, não apenas em relação à exigência de acréscimo, mas também em relação aos motivos pelos quais essa necessidade não foi prevista quando do planejamento da contratação e deve ser certificada a correspondência do preço do item a ser acrescido além dos 25% (vinte e cinco por cento) de sua previsão inicial com aqueles praticados no mercado garantindo, assim, que as alterações não constituíam "jogo de preços".	O acréscimo respeitou o limite contratual.
51. Portanto, nas alterações contratuais, recomenda-se que o setor técnico do órgão assessorado adote medidas para evitar o chamado "jogo de planilhas", o que deve ser objeto de diligente análise à luz do caso concreto, com a elaboração de manifestação técnica enfrentando tais questões, a qual deve ser acostada aos autos. A diligência ora analisada comprovará a observância, pela Administração contratante, da manutenção da equação econômico-financeira do ajuste, nos termos do entendimento do TCU, no Acórdão nº 551/2008 – Plenário: "Exerça criterioso controle dos elementos da planilha apresentada, de modo que, na eventualidade de ajustes por meio de termos de aditamento, seja observado rigorosamente o equilíbrio do contrato, evitando a supressão de quantitativos de itens com subpreço e acréscimo de quantitativos de itens com sobrepreço."	A justificativa da necessidade foi anexada ao processo.
52. No caso dos autos, a manutenção da equação econômico-financeira não restou atestada pelos Fiscais do Contrato, através de Nota Técnica. G) Da manutenção da vantajosidade econômica (no caso de acréscimo).	Nota Técnica segue em anexo ao processo para fins de comprovação.
53. Na análise dos pedidos de acréscimo de serviço/valor, considerando a boa governança em contratações públicas, revela-se oportuno recomendar que o órgão assessorado comprove que os quantitativos acrescidos se encontram compatíveis com o preço de mercado e vantajosos para a Administração (vantajosidade econômica) [9].	Os preços praticados foram de acordo com a licitação, que respaldou-se no menor preço, angariando vantajosidade econômica. Segue em anexo à Nota Técnica.
58. Com vistas ao atendimento de tais exigências, o Órgão assessorado não elaborou Nota Técnica, atestando a desnecessidade de realização de pesquisa de preços ou anexou aos autos os documentos comprobatórios da realização da pesquisa, seguidos de manifestação expressa quanto	Nota Técnica segue em anexo ao processo para fins de comprovação.

à vantajosidade econômica dos preços contratados, considerando as diretrizes expostas na IN SEGES/ME n. 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional H) Da necessidade de acréscimos e supressões serem analisados separadamente, sem possibilidade de compensação.	
59. A jurisprudência consolidada do TCU apregoa a necessidade dos acréscimos e das supressões serem calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, separadamente e sem qualquer compensação entre si [10].	Foi realizado o cálculo de acordo com o valor inicial atualizado do contrato.
64. Deste modo, consta dos autos, no Seq.18, OFÍCIO 4, fls. 101/105, a proposta comercial, com a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas, cabendo ao Órgão assessorado, antes de assinar o instrumento contratual de aditamento de acréscimo, certificar-se sobre a legitimidade do representante legal da contratada para firmar o instrumento.	Foi conferido, nos termos da Segurança da Informação, antes de ser enviado o processo para análise.
65. Nos termos do artigo 92, XVI, da Lei n. 14.133/2021, c/c da alínea "f" do item 3, do Anexo IX, da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, a contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, pelo que deve a área técnica anexar aos autos as suas certidões de regularidade, bem como verificar eventual proibição de contratar com a Administração Pública (alínea "b", do item 11, do Anexo IX, da IN SEGES/MPDG n. 5/2017). Além disso, consoante o disposto no art. 68, inc. VI, da Lei n. 14.133/2021, há também a necessidade de comprovação do atendimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.	A contratada atende aos parâmetros exigidos por essa CJU.,
71. Por oportuno, registre-se que a apresentação das certidões de regularidade dentro do prazo de validade constitui requisito indispensável à legalidade da alteração contratual e, nos termos do artigo 31, da IN SEGES/MPDG nº 03/2018, a cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, devendo adotar as medidas previstas na referida Instrução, em ocorrendo irregularidade.	A consulta foi realizada para envio do processo e será realizada a posteriori, mantendo os padrões exigidos por essa CJU.
78. No feito ora examinado, não consta dos autos a declaração de disponibilidade de recursos orçamentários e respectivo empenho para o custeio decorrente da alteração contratual que se pretende efetivar, nos termos das exigências acima destacadas, cabendo ao órgão juntar aos autos o citado documento.	A disponibilidade orçamentária dependerá da fonte de recurso para a Operação CORE.

3. Do que, para constar, lavrei o presente termo.

Recife-PE, na data da última assinatura eletrônica.

Elaborado por:

Documento assinado digitalmente
 **ANTHONY PHILLIPE NUNES SILVA**
Data: 10/07/2025 10:20:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTHONY PHILLIPE NUNES SILVA – 1º Ten Int
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

Visto por:

Documento assinado digitalmente
 **AMILCAR ALDIR AFFONSO NETO**
Data: 10/07/2025 10:49:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AMILCAR ALDIR AFFONSO NETO – Maj Com
Fiscal Administrativo



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
(Base Mestre-de-Campo Antônio Curado Vidal)**

(Processo Administrativo nº 64193.004074/2023-82

Termo Aditivo nº 01/2025 – ACRÉSCIMO DE OBJETO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2024,
QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO E A EMPRESA
1TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA, NA FORMA
ABAIXO:**

A União, por intermédio da Base Administrativa do Curado, Órgão integrante do Ministério da Defesa, CNPJ nº 31.543.958/0001-52, sediado na Av. Professor Luiz Freire Curado, Recife- PE, CEP: 50.740-437, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Base Administrativa do Curado, o Senhor Coronel MARIO GUSTAVO KNAUF, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED] MD/EB, nomeado pela Portaria C Ex Nº 743, de 7 de junho de 2023, publicada no DOU nº 109, de 12 de junho de 2023, e através do Boletim Interno nº 115, de 27 de junho de 2025, da Base Administrativa do Curado e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela citada portaria, doravante denominado CONTRATANTE, e **1TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.844.663/0001-09 sediada na Rua Padre de Carapuceiro, 858, Sala 1602, Emp. Cícero Dias – Boa Viagem, Recife/PE Cep 51.020-280, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pela Senhora ANA KELLY FLORO LEMOS, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/PB, e CPF nº [REDACTED], os, tendo em vista o que consta no Processo nº 64193.004074/2023-82 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de alteração contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais:

1.1.1. Acréscimo no quantitativo de cinco pontos de Link, conforme MBPs contidos na tabela do item “2.1 – PREÇO”, sendo 4 (quatro) links temporários para atender a OPERAÇÃO CORE e 1 (um) links permanente, o que equivale a R\$ 95.808,00 totalizando, aproximadamente, 3,45% (três vírgula quarenta e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato nº 19/2024, com fundamento no art. 125, da Lei 14.133/21.

AK

~

Página 1 | 3

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 Com as alterações, o valor da contratação passará a ser R\$ 2.886.997,79 (dois milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos), conforme adição dos itens novos segundo tabela abaixo:

Item	Descrição do objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor do item	Total do acréscimo:
55	Serviço de conexão de enlace dedicado ponto-a-ponto de 50 Mbps de camada 2 de longa distância entre o 5º CTA (Recife-PE) e o 72º BIMtz (Petrolina-PE) para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme especificações deste Termo de Referência e seus apêndices.	24	R\$ 772,00	R\$ 18.528,00	R\$ 95.808,00
2	Serviço de conexão dedicada e de alta disponibilidade à internet na velocidade de 1 Gbps no 5º CTA (Recife-PE), conforme especificações deste Termo de Referência e seus apêndices.	12	R\$ 6.440,00	R\$ 77.280,00	

2.3 Fica acordado que a CONTRATADA se compromete a realizar o upgrade dos links constantes dos item 55 para 100 Mbps durante toda a vigência do contrato sem custo adicional para Contratante, conforme acertado no contrato.

2.3 Os valores são referentes aos quatro pontos pertencentes ao 72 BI Mtz, totalizando 24 (vinte e quatro) itens unitários do item 55 do Contrato vigente e 12 (doze) itens unitários do item 2.

2.4 Por se tratar de quatro pontos, o valor mensal até término da vigência da quantidade aditivada (6 meses), conforme descrito na tabela, será R\$ 9.528,00, findando-se em dezembro, conforme a duração exposta em tabela.

2.5 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 000001
- II) Fonte de recursos: 01000000000000
- III) Programa de trabalho:
- IV) Elemento de despesa: 339039 OU 339040
- V) Plano interno:
- VI) Nota de empenho:

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1 Conforme previsto no Contrato, não haverá exigência de garantia contratual da execução.

AK

R

CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

5.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura e da constante ativação dos links pelo fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - ATENDIMENTO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NACIONAL

6.1. O termo aditivo atende ao Guia Nacional de Contratações e suas aplicações correntes, prezando pelo Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável.

CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Recife, na data da última assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
 **MARIO GUSTAVO KNAUF**
 Data: 30/07/2025 15:59:20-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIO GUSTAVO KNAUF – Cel

Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado

Representante legal do CONTRATANTE

Assinado digitalmente na ZapSign por
 Rui Augusto Gomes Filho
 Data: 23/07/2025 16:14:08.110 (UTC-0300)
 Assinado digitalmente na ZapSign por
 Ana Kelly
 Data: 23/07/2025 12:29:45.979 (UTC-0300)

ANA KELLY FLORO LEMOS

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente
 **DIOGO FERREIRA DA SILVA**
 Data: 24/07/2025 08:40:27-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: **DIOGO FERREIRA DA SILVA – 3º Sgt**
 CPF nº: [REDACTED]
 Identidade nº: [REDACTED] D/EB

Documento assinado digitalmente
 **ELTON JOSE DE LIMA**
 Data: 24/07/2025 09:32:58-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: **ELTON JOSÉ DE LIMA – 1º Ten**
 CPF nº: [REDACTED]
 Identidade nº: [REDACTED] MD/EB

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 23 Julho 2025, 16:14:10

Status: Assinado

Documento: 1º ADITIVO_192024_ATUALIZADO-1.Pdf

Número: ec3138bc-ada8-422d-b025-34e9b9346be0

Data da criação: 23 Julho 2025, 11:09:56

Hash do documento original (SHA256): 5b7451e713e07571cdf57053e3ca840fd9e6a8749887fe0e00427fdbcea4dd28



Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora ANA KELLY Data e hora da assinatura: 23/07/2025 12:29:45 Token: b6c5290e-5236-4344-a7e6-cd55d81b9582		Assinatura  Ana Kelly
Pontos de autenticação: Telefone: + 5581983625555 E-mail: ana.kelly@1telecom.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		IP: 177.71.61.152 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Safari/537.36
Assinado  via ZapSign by Truora RUI AUGUSTO GOMES FILHO Data e hora da assinatura: 23/07/2025 16:14:08 Token: 884789a3-9902-47a4-b8b1-22c7c553f665		Assinatura  Rui Augusto Gomes Filho
Pontos de autenticação: Telefone: + 5581981843649 E-mail: rui.gomes@1telecom.com.br		Localização aproximada: -8.116816, -34.902632 IP: 177.36.14.35 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_5 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.5 Mobile/15E148 Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número ec3138bc-ada8-422d-b025-34e9b9346be0, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.844.663/0001-09 DUNS®: 900338577
Razão Social: 1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA
Nome Fantasia: 1TELECOM
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 15/10/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	21/11/2025	Automática
FGTS	Validade:	15/07/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	14/12/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	26/07/2025
Receita Municipal	Validade:	27/07/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 26/06/2025 10:48

CPF: 116.XXX.XXX-05 Nome: JOAO CAMILO DE ALBUQUERQUE FILHO

Ass: _____

1 de 1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/05/2025 09:48:34

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA**
CNPJ: **11.844.663/0001-09**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/05/2025 às 09:46) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 11.844.663/0001-09.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6837.05A2.2E40.B386 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 05/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 05/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 28/05/2025 09:44:52

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 11.844.663/0001-09

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									